



CARTA-CONTRATO Nº 0014/2009 -

Processo nº 003.276/09-0

Contratada: **FUNDAÇÃO MIGUEL DE CERVANTES DE APOIO À PESQUISA E À LEITURA DA BIBLIOTECA NACIONAL**

CNPJ nº 05.214.413/0001-92

End.: Avenida Rio Branco, nº 219, centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.040-008

Tel. nº: (21) 2215-7059 / 222-9724

Fax nº: (21) 2297-4157

Ao Sr. JOSÉ RAYMUNDO MARTINS ROMEO

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a contratação da FUNDAÇÃO MIGUEL DE CERVANTES DE APOIO À PESQUISA E À LEITURA DA BIBLIOTECA NACIONAL, para a prestação de serviços de atribuição de ISBN – *International Standard Book Number* às publicações editadas pelo SENADO FEDERAL, consistindo na numeração e identificação de títulos de livros, em virtude das disposições internacionais contidas na norma ISO 2108-1972, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, reconhecida a dispensa da licitação pela Senhora Diretora-Geral Adjunta, fl. 21, com base no inciso XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Senhor Diretor Geral, fl. 22, conforme estipulado na proposta de fl. 5/6 do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte do presente instrumento as disposições de fl. 1 e a proposta apresentada por essa empresa, fl. 5/6.

O SENADO reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - O número de ISBN será expedido em até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Senado Federal;

II - manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram sua contratação;

III - executar fielmente os serviços descritos na proposta e neste contrato;

IV - efetuar o pagamento de seguros e encargos fiscais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

V - Fica expressamente vedada a subcontratação;

VI - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços a que se refere o presente contrato;

VII - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3. PREÇO

3.1. O SENADO pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor unitário de **R\$ 10,00** (dez reais) para cada atribuição de ISBN, e **R\$ 20,00** (vinte reais) para o fornecimento de fotolito do código de barras para cada atribuição de ISBN.

3.2. O valor global desta Carta-contrato é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

4. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor, à apresentação da garantia prevista no item 7 a seguir e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

6. DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE001312, de 7 de maio de 2009.

8. GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 225,00** (duzentos e vinte cinco reais) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento, e corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o valor global desta carta-contrato, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

6.2. A CONTRATADA tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

6.3. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

6.4. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

6.5. A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

6.6. Em caso de caução em dinheiro, o depósito ocorrerá na agência da Caixa Econômica Federal-CEF.

9. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

10. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

11. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:



I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

III) além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

12. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da sua assinatura.

14. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

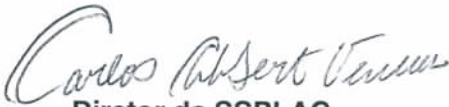
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 26 de maio de 2009.


JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
DIRETOR-GERAL DO SENADO


JOSÉ RAYMUNDO MARTINS ROMEO
Presidente
CI nº 06.449.966-8 – SSP/RJ
CPF nº 040.542.027-72


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC